



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Justificativa

Considerando que a Administração Pública Municipal tem cumprido o dispositivo legal de firmar contratos a partir de Processo Licitatório, buscando atender suas necessidades de Aquisição de bens/produtos e prestações de serviços conforme suas demandas;

Considerando que a empresa A.S.M COMÉRCIO DE PNEUS LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E MECÂNICA EIRELI, CNPJ nº 33.164.238/0001-01 foi declarada arrematante dos itens constantes na Dispensa nº 055/2021;

Considerando que ainda existe saldo para consumo no referido contrato, seguindo o anexo do relatório do contrato;

E, finalmente, considerando que um novo processo licitatório já está sendo providenciado para que possamos continuar fornecendo os bens constantes no processo

Solicitamos análise e parecer acerca de aditivo de prazo de contrato supra pelo prazo de 05/04/2021 a 09/05/2021 até que se finalize a nova licitação com homologação e posterior nova contratação.

Conceição do Coité, 01 de Abril de 2021.


Wanderson de Oliveira Alves
Assessor IV
Setor de Compras
Secretaria de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theognes Antonio Calixto nº 58 Bairro
Gravatá

Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão 06/04/2021

Listagem dos contratos

N do contrato	Fornecedor	Descrição do Objeto	Data Inicio	Data Fim	Total Contratado	Total Consumido	Saldo
77/2021	A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS	Aquisição de pneus nacionais de 1ª linha para atender as necessidades dos veículos que servem e as Secretarias	05/03/2021	05/04/2021	R\$17.400,00	R\$0,00	R\$17.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CONTRATO Nº 77/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.843.842/0001-57**, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia., e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº **11.734.182/0001-40**, neste ato, representado pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. **473.129.985-34** e RG sob nº. **03.856.915-99**, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E MECÂNICA EIRELI** inscrito no CNPJ **33.164.238/0001/01**, com endereço na Rua Theognes Antonio Calixto, 147, Cruzeiro, Conceição do Coité- BA., denominada **CONTRATADA**, representada através do seu representante legal o Sr. **ADILSON DA SILVA MACIEL** brasileiro, maior, portador do RG nº 0877101965- SSP/BA e do CPF nº 011.111.115-37, através da **DISPENSA Nº. 055/2021, PROCESSO ADM.: 069/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de pneus nacionais de 1ª linha para atender as necessidades dos veículos que servem e as Secretarias de Administração e Planejamento, Saúde, Agricultura e Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**:

1.2. É vedada a subcontratação total ou/e parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AS NORMAS

2.1. Este Instrumento foi precedido de dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentadoras, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **30(trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Rua Theognes Antônio Calixto nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o preço de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU radial, ref. 175/70, aro 14	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
02	PNEU radial, ref. 205/70, aro 16	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
03	PNEU radial, ref. 235/70, aro 16	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
	Valor total			R\$ 17.400,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02 - Gabinete do Prefeito 2034-Manutenção do Gabinete do Prefeito	339030	000
03.03 -Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	339030	000
05.05 - Secretaria Municipal de Saúde 2012- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	339030	002
08.08. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária 2004 -Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária	339030	000

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias contados após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

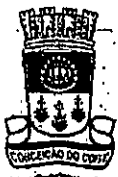
CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Fornecer o objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria contratante, a qual, solicitará as quantidade e/ou periodicidade de serviços a serem executados, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

g) no momento do recebimento, a Administração observará se objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade;

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA, 05 de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

CONTRATANTE

A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E MECÂNICA EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Orlando José da Silva 2º
CPF: 022 664 985 76

CPF:

Isabel Cristina de O e Silva
Matricula 9502/4



EXTRATOS DE CONTRATOS - MARÇO/2021

77/2021	*****	DISPENSA LICITAÇÃO 055/2021	DE Nº	068/2021	05/03/2021	30(TRINTA) DIAS	R\$ 17.400,00	A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E MECÂNICA EIRELI - CNPJ Nº 33.164.238/0001-01	MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS DE 1ª LINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE SERVEM E AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SAÚDE, AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO.
78/2021	*****	DISPENSA LICITAÇÃO 059/2021	DE Nº	0076/2021	05/03/2021	60(SESSENTA) DIAS	R\$ 17.588,00	GRÁFICA COITÉ LTDA - CNPJ Nº 63.213.474/0001-31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
79/2021	*****	DISPENSA LICITAÇÃO 082/2021	DE Nº	078/2021	05/03/2021	180(CENTO E OITENTA) DIAS	TOTAL R\$ 10.494,00 MENSAL: R\$ 1.749,00	ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO SANTOS - CPF Nº 081.927.775-00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 177, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU
80/2021	68-2020	PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 033/2020		1215/2020	05/03/2021	90(NOVENTA) DIAS	R\$ 14.067,50	MALAQUIAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ Nº 11.163.308/0001-74	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
81/2021	*****	DISPENSA LICITAÇÃO 63/2021	DE Nº	084/2021	05/03/2021	12(DOZE) MESES	TOTAL R\$ 10.200,00 MENSAL: R\$ 850,00	MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO - CPF Nº 905.202.625-49	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 02 DE JULHO Nº 16, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GUARDA MUNICIPAL
82/2021	*****	DISPENSA LICITAÇÃO 081/2021	DE Nº	078/2021	05/03/2021	60(SESSENTA) DIAS	R\$ 17.545,00	PANIFICADORA UNIÃO EDUORLI LTDA - PANIFICADORA UNIÃO - CNPJ Nº 13.955.028/0001-35	AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DESTA MUNICÍPIO
83/2021	*****	DISPENSA	DE	077/2021	05/03/2021	31/12/2021	R\$ 10.425,60	ANTONIO PEDRO AMANCIO CARNEIRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A.S.M. COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E SERVICOS DE BALANCEAMENTOS
E MECANICA EIRELI**
CNPJ: 33.164.238/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refera-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2º/10/2014.

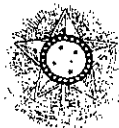
Emitida às 15:03:28 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **FB58.0450.627A.131B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

✓



JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.S.M. COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E SERVICOS DE
BALANCEAMENTOS E MECANICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.164.238/0001-01
Certidão n°: 30905255/2020
Expedição: 20/11/2020, às 09:35:57
Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que A.S.M. COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E SERVICOS DE
BALANCEAMENTOS E MECANICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no
CNPJ sob o n° 33.164.238/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.164.238/0001-01

Razão Social: A S M COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E SERVICOS DE BAL

Endereço: R THEOGNES ANTONIO CALIXTO 147 / CRUZEIRO / CONCEICAO DO
COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2021 a 19/03/2021

Certificação Número: 2021021803473823868704

Informação obtida em 02/03/2021 10:22:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20210645015

RAZÃO SOCIAL	
A.S.M. COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E SERVICOS DE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
156.734.572	33.164.238/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 26572 / 2021

Contribuinte: A.S.M. COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E SERVICOS DE BALANCEAMENTOS E MECANICA
CPF/CNPJ: 33.164.238/0001-01
Inscrição: 000018548

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

Emissão: 02/03/2021 às 10:15:12
Validade: 31/05/2021



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.
Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 5307 - 2663 - 0467



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2021

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 55/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ - BA E A EMPRESA A.S.M.
COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E
MECÂNICA EIRELI.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, considerando que o novo processo licitatório está sendo providenciado e que esta municipalidade possui saldo para consumo nos termos do contrato administrativo nº 077/2021, aqui objeto de análise jurídico para o seu aditamento.

Para subsidiar o presente parecer, a Comissão de Licitação remeteu os autos do processo licitatório destinado à aditar contrato nº. 077/2021, firmado através do processo de dispensa nº. 055/2021 com a empresa A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E MECÂNICA EIRELI, CNPJ: 33.164.238/0001-01.

É o relatório.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar os procedimentos no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública.

Vale um adendo que, com o passar do tempo, observou-se a necessidade de atualização das normas referentes ao tema de licitação e contratos administrativos, sendo publicada, em 01 de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21.

Contudo, uma vez que o contrato administrativo, aqui em exame, ter sido celebrado ainda sob a vigência da Lei nº 8.666/93 e desta lei ainda estar em vigor, a sua análise será realizada com base neste referido regramento.

Cabe ressaltar que, tais contratações deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nos processos licitatórios, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de ratificação.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

São presentes aos autos: justificativa, o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar seu objeto bem como certidões válidas, estando apto para pactuar com a administração pública.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os *Princípios Constitucionais do Direito Administrativo*. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo licitatório.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 077/2021, decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação nº. 055/2021, firmado entre o Município de Conceição do Coité e a empresa A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E MECÂNICA EIRELI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Tem o presente procedimento a solicitação de prorrogação pelo prazo de 30 dias, até o dia 05/05/2021.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

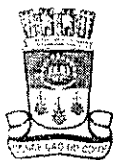
Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93. Ademais, em vista da documentação carreada, não vislumbro óbice ao fato de que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de Abril de 2021.

BRUNO XAVIER
GOMES:313110
76859

Assinado de forma
digital por BRUNO
XAVIER
GOMES:31311076859
Dados: 2021.04.13
10:15:39 -03'00'

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2021

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 55/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO

Com Parecer Jurídico, para conhecimento e providências.

Bruno Xavier Gomes
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

I - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2021 DISPENSA Nº. 055/2021, PROCESSO ADM.: 069/2021 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Primeiro Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA e a empresa A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E MECÂNICA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000 CNPJ: 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 03.856.915-99, inscrito no CPF sob o nº 473.129.985-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado, a empresa **A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E MECÂNICA EIRELI** inscrito no CNPJ 33.164.238/0001/01, com endereço na Rua Theognes Antonio Calixto, 147, Cruzeiro, Conceição do Coité- BA., denominada **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados, tem justo e contratado o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2021**, firmado em **05/03/2021** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de pneus nacionais de 1ª linha para atender as necessidades dos veículos que servem e as Secretarias de Administração e Planejamento, Saúde, Agricultura e Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Renovação do contrato pelo período de **05/04/2021** e prazo final previsto para **09/05/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os Contratantes ratificam as demais normas cláusulas constantes no contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, o Contrato pelo período de **05/04/2021** e prazo final previsto para **09/05/2021**, em conformidade com os termos do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

5.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



1 - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0210412021
DISPENSA Nº. 05212021, PROCESSO ADM.: 05212021
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Mecânica Eireli
LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANÇAMENTO E
- BA e a empresa A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS,
cabeçam o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Primeiro Termo Aditivo do Contrato que entre si

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público
intima com sede a Rua Theodoro Galvão da Mota, nº 58 - Bairro Glavala - Conceição do
Coité - Bahia CEP 48.730-000 CNPJ: 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade
nº 03.856.912-93, inscrito no CPF sob o nº 472.120.985-34, doravante denominado
CONTRATANTE de um lado e do outro lado, a empresa A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS,
LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANÇAMENTO E MECÂNICA EIRELI inscrita no CNPJ
13.843.842/0001-57, com endereço na Rua Theodoro Galvão da Mota, nº 58, Bairro
Glavala, Conceição do Coité - BA, denominada CONTRATADA, todos já devidamente qualificados
em lista e cadastro o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0210412021, firmado
em 02/03/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Adquisição de peças nacionais de 1ª linha para atender as necessidades dos veículos
que servem a as Secretarias de Administração e Planejamento, Saúde, Agricultura e
Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Renovação do contrato pelo período de 02/04/2021 a prazo final previsto para
02/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os Contratantes ratificam as demais normas cláusulas constantes no contrato em
vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, o Contrato pelo período de 02/04/2021 a prazo final
previsto para 02/03/2021, em conformidade com os termos do contrato ora editado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

5.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993 e suas alterações, e de suas normas aplicáveis.



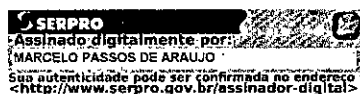
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. As demais cláusulas do Contrato Principal permanecem inalteradas.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
CONTRATANTE

A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E
MECÂNICA EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas:

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

1 - _____

2 - Daniela Mota da Silva
022 66498516



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE ADITIVOS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021-DISPENSA Nº. 026/2021, PROCESSO
ADM.: 031/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, CNPJ: 13.343.842/0001-57
CONTRATADA: DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587 CNPJ/MF SOB Nº. 40.410.783/0001-04
OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO
HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS PIPAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS, ÓRGÃOS E SETORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA.
OBJETO DO ADITAMENTO RENOVAÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE 05/04/2021 A
08/05/2021.
CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2021.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2021-DISPENSA Nº. 055/2021, PROCESSO
ADM.: 069/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, CNPJ: 13.343.842/0001-57.
CONTRATADA: A.S.M. COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIF. E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E
MECÂNICA EIRELI - CNPJ 33.164.238/0001/01
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS DE 1ª LINHA PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE SERVEM E AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO, SAÚDE, AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
OBJETO DO ADITAMENTO RENOVAÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE 05/04/2021 A
09/05/2021.
CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2021.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.343.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br